



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER CONTROLE INTERNO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 6/2022-07 SECULT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: Contratação de artistas locais para apresentações musicais ao vivo, na programação do festival junino Jeca Tatu, do Município de Parauapebas, nos dias 22 a 26 de maio de 2022.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de Inexigibilidade de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura, sendo encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, sendo elas: **formalização, justificativa de preços realizada pela Secretaria, a indicação orçamentária e os documentos de habilitação dos pretensos contratados.**

Face a autorização do procedimento, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do pretense procedimento, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, vieram os autos ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 14

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

1. Memorando nº. 863/2022-SECULT emitido em 31/05/2022 pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Sr. Josafá Gomes de Araújo, Secretário, (Decreto nº. 984/2020), solicitando abertura do presente processo licitatório:

- **Valor total da Contratação:** R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais);

2. O Projeto Básico datado de 26/05/2022 contendo os elementos mínimos necessários a promoção do certame elaborado pela área técnica Sra. Edinara Ferreira Silva (Técnica Administrativa, MT. nº. 2244) e autorizado pelo Sr. Josafá Gomes de Araújo, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; justificativa; justificativa da escolha dos artistas; fundamentação legal; valor da contratação; justificativa do preço; das apresentações; documentação; do pagamento; do prazo de vigência contratual; prazo de vigência das apresentações; das obrigações da contratante; das obrigações do contratado; da fiscalização; das penalidades; das disposições gerais e finais, entre as quais destacamos:

- *“É de suma importância a inclusão de artista locais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia da cultura.”*

3. Planilha contendo relação de contratações anteriores diligenciada pela servidora Sra. Debora Novotck Carvalho da Silva, no que se refere aos valores anteriormente (anos 2019 a 2022) pagos para contratações artísticas, nos valores de R\$ 5.000,00, R\$ 6.700,00 e R\$ 7.000,00;

Com relação a planilha apresentada a fim de comprovação de valores praticados anteriormente, diligenciado pela servidora Débora Novotck carvalho da Silva, deveria constar apenas os artistas objeto desse procedimento, e apresentar justificativas dos que não tiverem contratos anteriores sugerimos que sejam identificados ou que seja apresentado nova diligência onde constem tais atrações.

4. Resolução 012 de 18/11/2021 do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas - CMPC que dispõe sobre a realização de shows e eventos artísticos e culturais com a inclusão e valorização dos artistas locais e dá outras providências.

5. Ata de Reunião para alinhamento da programação do Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas realizada dia 09/05/2022 as 09h, onde foram definidos os artistas que farão parte da programação que iniciará em 22/06/2022 e se estenderá até o dia 26/06/2022, totalizando 16 artistas, sendo eles: Mizlene Galvão, DJ Felipe, DJ Pamela, Lobato Bato, Aline Praiano, Juquinha, Mayah, Felipe D' Lucca, Taissa Cristal, Marcelinho Show, Aviões da Pisadinha, Monteirinho, Thata Fernandes, Tom Ferreira, Forro Xiado e Tony Show.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 14

6. Foram encaminhados convite por meio de ofício aos artistas, para reunião agendada para o dia 09/05/2022 para tratar sobre as apresentações artísticas durante a programação do Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas, pelo Secretário Municipal de Cultura, emitidos dia 06/05/2022, conforme relação a seguir:
- Ofício nº 128/2022 direcionado a artista Dj Pamela, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 127/2022 direcionado ao artista Dj Felipe, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 140/2022 direcionado ao Sr. Antônio Marcos Lobato, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 126/2022 direcionado a artista Mizlene Galvão, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 129/2022 direcionado a artista Aline Praiano, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 130/2022 direcionado ao artista Juquinha, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 131/2022 direcionado a artista Mayah, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 132/2022 direcionado ao artista Felipe D’Lucca, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 133/2022 direcionado a artista Tassia Cristal, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 134/2022 direcionado ao artista Marcelinho Show, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 135/2022 direcionado ao artista Aviões da Pisadinha, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 136/2022 direcionado ao artista Hilton Mariano, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 137/2022 direcionado a artista Thata Fernandes, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 138/2022 direcionado ao artista Tom Ferreira, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 139/2022 direcionado ao artista Forro Xiado, cientificado em 06/05/2022;
 - Ofício nº 143/2022 direcionado ao artista Tony Show, cientificado em 06/05/2022;
7. Proposta de Show assinada pela Sra. Mizlene Galvão Silva, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da **Mizlene Galvão** para o dia 22/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
8. Proposta de Show assinada pelo Sr. João Mascarenhas Filho, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **Juquinha do Acordeon** para o dia 26/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
9. Proposta de Show assinada pelo Sr. Marcelo Lima Ferreira, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **Marcelinho Show** para o dia 26/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
10. Proposta de Show assinada pela Sra. Mayara Cristina da Silva Faria, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da **Mayah** para os dias 23/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
11. Proposta de Show assinada pela Boboya Shows, Comunicação, Comércio e Serviços Ltda, em 18/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **Aviões da Pisadinha** para o dia



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- 23/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
12. Proposta de Show assinada pelo Sr. Antônio Marcos Lobato Monteiro, em 18/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **LOBATO BATO** para os dias 23, 24, 25 e 26/06/2022 com duração de 45 min (cada) totalizando 3:00h de apresentação pelo valor total de R\$ 24.000,00, acompanhado de Ofício 146/2022, para ajuste de proposta, adequando o valor para R\$ 21.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação habilitação;
 13. Proposta de Show assinada pela Taisa Paula Sousa 44481499869, em 18/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da **Taissa Cristal** para o dia 25/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
 14. Proposta de Show assinada pela Tony Show Produções Eireli, em 19/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do artista **Tony Show** para o dia 24/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio da artista e documentação de habilitação;
 15. Proposta de Show assinada pelo Edney dos Santos Neves 79957250272, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do Cantor **Felipe D'Luca** para o dia 24/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
 16. Proposta de Show assinada pela Marli Barbosa Costa 89488229187, em 19/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **Forró Xiado** para o dia 26/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
 17. Proposta de Show assinada pela Thais Karollyna Nascimento Silva 61019444339, em 18/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da Cantora **Thata Fernandes** para o dia 22/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio da artista e documentação de habilitação;
 18. Proposta de Show assinada pelo Sr. Manoel Felipe de Oliveira 01144476240, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **DJ Felipe Show** para os dias 23 e 24/06/2022 com duração de 45 min (cada) totalizando 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 12.000,00, acompanhado de Ofício 144/2022, para ajuste de proposta, adequando o valor para R\$ 11.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação habilitação;
 19. Proposta de Show assinada pela Pamela Karen Lopes Ribeiro 00657051225, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da **DJ Pamela Duarth** para os dias 25 e 25/06/2022 com duração de 45 min (cada) totalizando 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 12.000,00, acompanhado de Ofício 145/2022, para ajuste de proposta, adequando o valor para R\$ 11.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação habilitação;



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 14

20. Proposta de Show assinada pelo Helverton Pinheiro Ferreira e Silva 02165226252, em 18/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do Cantor **Tom Ferreira** para o dia 23/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
21. Proposta de apresentação assinada pelo Hilton Mariano Araújo Cruz 25443070304, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **Monteirinho do Acordeon** para o dia 24/06/2022 com duração de 1:30 min de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do grupo e documentação de habilitação;
22. Proposta de Show assinada pela Aline Praiano Mendes 02500315231, em 11/05/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da **Aline Praiano** para o dia 25/06/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
23. Despacho -CLC, encaminhado à SEFAZ em 31 de maio de 2022, solicitando indicação orçamentária com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo.
24. Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:
- Classificação Institucional: 0501
 - Classificação Funcional: 13 392 4075 2048 – Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - Sub Elemento: 99 – Outros Serviços;
 - Valor Previsto: R\$ 49.000,00;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 49.000,00;
-
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - Sub Elemento: 23 – Festividades e homenagens;
 - Valor Previsto: R\$ 85.000,00;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 85.000,00;
- Totalizando o montante de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**
25. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa Sr. Josafá Gomes de Araújo de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;
26. Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2022-07 SECULT;



27. Decreto nº 1.839 de 29 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

III - Membros:

Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel

III - Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza

Thaís Nascimento Lopes

Angélica Cristina Rosa Garcia

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes



28. O processo foi autuado pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento e demais membros, em 06 de junho de 2022.

29. Processo administrativo de inexigibilidade, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação (inexigibilidade), razões da escolha e justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos;

30. Minuta de contrato.

31. Despacho dos autos à esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar em 07/06/2022.

4. ANÁLISE

Cumprе salientar, antes de adentrarmos nos aspectos de competência deste Controle Interno, no tocante a justificativa do preço, indicação orçamentária e comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista dos pretensos contratados, faremos um apanhado geral sobre as particularidades que norteiam as contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

Como se sabe a regra é que a Administração Pública realize suas contratações por meio de processo licitatório, com ampla competição entre os participantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, a própria Lei de Licitações apresenta exceções, trazendo em seu bojo hipóteses em que a competição é inviável - art. 25 da Lei 8.666/93. Dentre as hipóteses previstas destacamos a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. (Art. 25, III da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 04

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação direta de artistas locais para realização de apresentações musicais ao vivo para o ambiente da mostra do museu memórias, sem a presença de público, inserida na programação do festival junino Jeca Tatu do município de Parauapebas/PA. A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada.

Para demonstrar as condições acima verificamos que presente contratação será efetivada diretamente com os artistas e que estes são reconhecidos pela opinião pública, devido à participação em diversos eventos e apresentações em estabelecimentos locais, bem como, em participações em programações culturais realizadas por esta Prefeitura Municipal.

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento dos artistas foi colacionado aos autos o portfólio contando a trajetória das artistas, bem como, folders e fotos de apresentações já realizadas por esses profissionais.

Ressalta-se que competente a Procuradoria Geral do Município a manifestação sobre o cumprimento dos requisitos e a presença dos elementos caracterizadores da contratação via inexigibilidade de licitação.

Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com a razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

4.1. Da escolha dos artistas

Neste aspecto, quanto às razões de escolha do fornecedor, coube ao gestor à atuação dentro dos limites estabelecidos no art. art. 25, III da Lei nº 8.666/93, apresentando as seguintes razões no tópico 3 do projeto básico:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 14

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

Para a contratação das alterações artísticas, levou-se em consideração os seguintes fatores:

- 3.1. A temática do evento de característica junina, e por se tratar apresentações ao vivo, optou também pela seleção de artista locais para atender as demandas das programações;*
- 3.2. O repertório compatível com o público de todas as idades;*
- 3.3. A performance característica para essa finalidade;*
- 3.4. Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe artística locais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho.*
- 3.3. A consagração do artista por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais);*
- 3.4. A contratação do Artista Lobato (locutor) justifica-se, pois o mesmo foi o único artista do seguimento com documentação hábil para contratação de inexigibilidade.*

4.2. Justificativa do Preço

Quanto à **justificativa do preço** a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2993/2018 - Plenário:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Cumprе salientar que em processos cuja contratação deriva shows presenciais, neste município, os autos são instruídos com documentos que demonstrem a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa.

O art. 7º da citada Instrução Normativa¹ elenca um rol exemplificativo de instrumentos por meio dos quais esta demonstração de adequação de preços poderá ser feita, contudo, na impossibilidade de

¹ Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 14

apresentação dos instrumentos consignados nos incisos I e II, o § 1º dispõe acerca da possibilidade da utilização de outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

Como justificativa do preço a SECULT apresentou os seguintes termos: (...) *os valores foram pautados em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Cultura e o CMPC, na Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2021, que trata da precificação de valor de shows e eventos artístico culturais com a valoração dos artistas locais.*

Nota-se que a SECULT utilizou como parâmetro para estabelecer os preços da presente contratação a Resolução nº 012/2021 do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Parauapebas, que fixou o valor de R\$ 5.000,00 a remuneração de apresentações acima de 30 minutos até 1 hora de duração e R\$ 6.000,00 para apresentação acima de 1 hora até 2 horas, acrescidos de R\$ 500,00, para eventos de Grande Porte e mais R\$ 500,00, para apresentações ao vivo com plateia/público.

Nesse sentido, o processo está instruído com a lista de contratos firmados por esta Administração Pública quando das contratações de shows presenciais, a fim de demonstrar que os parâmetros utilizados na Resolução nº 12/2021 do CMPC são compatíveis com as contratações anteriores.

Pelo exposto, depreende-se dos autos que a Resolução nº 12/2021 do CMPC padronizou os custos com a contratação de artistas no município de Parauapebas, tornando-se, a partir de sua publicação, a base referencial para remuneração dos artistas a serem contratados por esta administração pública neste período de pandemia.

Salienta-se que todos os profissionais apresentaram propostas comerciais ratificando o preço entabulado na Resolução nº 12/2021, do CMPC, assim transcritos:

Art. 2º. Os valores a serem pagos por apresentação, correspondem aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I, do art. 2º, desta redação:

I - Quanto a tempo de apresentação:

- a. Apresentação artísticas de 15 a 30 minutos de duração: R\$ 4.000 (Quatro mil reais)*
- b. Apresentação artísticas acima de 30 minutos até 1 hora de duração R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)*
- c. Apresentação artística acima de 1 hora até 2 horas de duração: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)*

II - Será acrescido, a modalidade quanto ao porte do evento, de acordo com os valores especificados abaixo:

- a. Eventos de Pequeno Porte: R\$ 200,00 (Duzentos reais)*
- b. Eventos de Médio Porte: R\$ 300,00 (Trezentos reais)*
- c. Eventos de Grande Porte: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)*

III - Será acrescido, a modalidade quanto ao tipo de apresentação, de acordo com os valores especificados abaixo:

- a. Apresentações ao vivo em formato de Live: R\$ 200,00 (Duzentos reais)*
- b. Apresentações ao vivo sem a presença de público/formação de plateia: R\$ 200,00 (Duzentos reais)*
- c. Apresentações ao vivo com plateia/público: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)*

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



d. Apresentações gravadas para reprodução: R\$ 100,00 (Cem reais)

Parágrafo 1º. Quanto a modalidade de porte do evento, deverá ser considerado a categoria e público de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIA	QUANT. APROX. DE PÚBLICO
EVENTO DE PEQUENO PORTE	100 a 1.000 pessoas
EVENTO DE MÉDIO PORTE	1.000 a 4.000 pessoas
EVENTO DE GRANDE PORTE	> 4.000 pessoas



Nota-se que estão embutidos no preço os custos com transporte e encargos tributários decorrentes da emissão de nota fiscal.

Diante do exposto, salientamos que a contratação será efetivada conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DATA	LOCAL	ARTISTAS	TIPO DE APRESENTAÇÃO	REGIME DE CONTRATAÇÃO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	22/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Mizlene Galvão	MUSICAL	PF	1h 30min.	R\$ 7.000,00
2	26/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Marcelinho Show	MUSICAL	PF	1h 30min.	R\$ 7.000,00
3	23/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Mayah	MUSICAL	PF	1h 30min.	R\$ 7.000,00
4	23/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Aviões da Pisadinha	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
5	23, 24, 25 e 26/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	LOBATO	MUSICAL (LOCUTOR)	PF	3h (45 min./dia - 04 dias)	R\$ 21.000,00
6	25/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Taissa Cristal	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
7	24/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Tony Show	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
8	24/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Felipe D'Luca	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
9	26/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Forró Xiado	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
10	22/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Thata Fernandes	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
11	23 e 24/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Dj Felipe Show	MUSICAL (DJ)	PJ	1h 30min. (45 min./dia - 02 dias)	R\$ 11.000,00
12	25 e 26/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Dj Pamela Duarth	MUSICAL (DJ)	PJ	1h 30min. (45 min./dia - 02 dias)	R\$ 11.000,00
13	23/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Tom Ferreira	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
14	24/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Monteirinho do Acordeon	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
15	26/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Juquinha do Acordeon	MUSICAL	PF	1h 30min.	R\$ 7.000,00
16	25/06/2022	Praça de Eventos, rua E, Cidade Nova	Aline Praiano	MUSICAL	PJ	1h 30min.	R\$ 7.000,00
							R\$ 134.000,00

Observa-se que os autos foram instruídos no tocante a justificativa da contratação, razão da escolha dos artistas e justificativa do valor da contratação, conforme se vê no Projeto Básico e na abertura do processo administrativo.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 e nos termos do Resolução n.º 12/2021, art. 2.º. do CMPC.

4.3. Previsão de Disponibilidade Orçamentária



Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários. Nos autos em epígrafe, foi juntada a Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Fazenda e pela representante do Departamento de Contabilidade, contendo a rubrica onde será custeado o dispêndio deste procedimento, fls. 422, e o respectivo saldo orçamentário disponível na dotação.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.4. Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade das contratadas em realizar contrato com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A fim de cumprir a exigência legal foram anexados os autos os seguintes documentos, inclusive os documentos relativos a habilitação jurídica:

DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PESSOA FÍSICA								
ARTISTA	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS	DECLARAÇÃO que não é empregador	CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	DECLARAÇÃO - ART. 27, V da Lei nº 8.666/93
MIZLENE GALVÃO	X	X	X	X	X	X	X	X
JUQUINHA DO ACORDEON	X	X	X	X	X	X	X	X
MARCEL OLIMA FERREIRA	X	X	X	X	X	X	X	X
LOBATO BATO	X	X	X	X	X	X	X	X

OBS: Todas as certidões apresentadas estão com status de negativa.

OBS: Todas as certidões apresentadas estão com status de negativa.
OBS: Todas as certidões apresentadas estão com status de negativa.
OBS: Todas as certidões apresentadas estão com status de negativa.
OBS: Todas as certidões apresentadas estão com status de negativa.



DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PESSOA JURÍDICA											
ARTISTA	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	CERTIFICADO DE MEI	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA	CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAL	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS- CRF	CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL	DECLARAÇÃO- ART. 27, V da Lei nº 8.666/93
MAYAH	X			X	X	X	X	DECLARAÇÃO	X		X
AVIÕES DA PISADINHA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TAÍSSA CRISTAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TONY SHOW	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
FELIPE D'LUCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
FORRO XIADO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
THATA FERNANDES	X	X	X	X	X	X	X	DECLARAÇÃO	X	X	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DJ FELIPE SHOW	X	X	X	X	X	X	X	DECLARAÇÃO	X	X	X
DJ PÂMELA DUARTH	X	X	X	X	X	X	X	DECLARAÇÃO	X	X	CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL ESTÁ VENCIDA
TOM FERREIRA	X	X	X	X	X	X	X	DECLARAÇÃO	X	X	X
MONTEBRINHO DO ACORDEON	X	X	X	X	X	X	X	DECLARAÇÃO	X	X	X
ALINE PRAIANO	X	X	X	X	X	X	X	DECLARAÇÃO	X	X	X

Diante do apresentado, percebemos que com relação a artista MAYAH, complemente os autos com o cadastro nacional de pessoa jurídica, o certificado MEI e a Certidão Judicial Cível. Bem como seja atualizada a Certidão de Débitos Municipal da artista DJ Pâmela Duarth.

- Documentação relativa a Qualificação Econômico - Financeira

No tocante a análise da situação econômico-financeira dos cantores que serão contratados, verificamos que apenas os profissionais que possuem Cadastro de Pessoa Jurídica apresentaram a certidão judicial cível. Os demais não apresentaram nenhum documento para a citada comprovação de qualificação econômico-financeira.

Nessa perspectiva, esta Controladoria entende que o caso aqui em apreço se enquadra no disposto no art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93, que dispensa a juntada de tais documentos para serviços de pronta entrega, não acarretando prejuízos ao erário.

Entretanto, por tratar-se de matéria jurídica, solicitamos manifestação da Procuradoria Geral do Município quanto ao entendimento desta sobre o enquadramento ou não do caso aqui em comento nos moldes do citado artigo da lei.

4.5. Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação das cotações de preços, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi

Handwritten signature



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- Com relação a planilha apresentada a fim de comprovação de valores praticados anteriormente, diligenciado pela servidora Débora Novotck carvalho da Silva, deveria constar apenas os artistas objeto desse procedimento, e apresentar justificativas dos que não tiverem contratos anteriores sugerimos que sejam identificados ou que seja apresentado nova diligência onde constem tais atrações.
- Com relação aos documentos de habilitação anexados autos, sugerimos que no momento da assinatura do contrato sejam anexados:
 - ✓ Em relação a artista MAYAH, complemente os autos com o cadastro nacional de pessoa jurídica, o certificado MEI e a Certidão Judicial Cível;
 - ✓ Bem como seja atualizada a Certidão de Débitos Municipal da artista DJ Pâmela Duarth;
- Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem com sejam atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada;
- A designação do fiscal, após a assinatura do contrato, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais;
- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam



vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos, assim como as razões apresentadas para a realização do procedimento, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 13 de junho de 2022.

[assinatura]
Francely F. Pavão Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021

[assinatura]
Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral do
Município
Dec. nº 554/2022

RECEBEMOS
EM: 13/06/22
[assinatura]
Assinatura



REANÁLISE CONTROLE INTERNO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 6/2022-07 PMP

OBJETO: Contratação de artistas locais para apresentações musicais ao vivo, na programação do festival junino Jeca Tatu, do Município de Parauapebas, nos dias 22 a 26 de maio de 2022.

Esta Controladoria foi instada a manifestar acerca da documentação colacionada aos autos em resposta as recomendações realizadas no parecer deste órgão às fls. 462/475.

Nota-se, que as razões apresentadas dizem respeito à informações complementares, servindo para corroborar os pontos já analisados por esta Controladoria, não ensejando nova manifestação por este órgão.

Em resposta as recomendações realizadas, a SECULT comunicou, através do Memorando nº 938/2022, que:

1. Quanto a planilha para comprovação de valores apresentada, ressaltamos que a referida planilha foi elaborada como forma de comprovação de valores praticados anteriormente, não fazendo referência específica aos artistas contratados no processo em questão, uma vez que ocorre em novos processos à inclusão de novos artistas que ainda não possuem contratações por meio desta administração, conforme alinhado com o setor de Controle anteriormente.
2. Quanto as recomendações a respeito da cantora *Mayah*, as documentações da referida artista, encontram-se instruídas por meio de PESSOA FÍSICA, não se fazendo necessário a apresentação das certidões e demais documentos solicitados.
3. A certidão de Débitos Municipais da artista *Pamela Duarte* que constam as folhas nº 363 do referido processo, encontra-se com validade até o dia 09/08/2022 não fazendo necessário desta forma a sua atualização.

A análise da Minuta do Contrato, assim como a legalidade, pertinência e ditames legais do presente procedimento serão **analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

Desse modo, tendo cumprindo as recomendações desta Controladoria, opino pelo prosseguimento do processo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos para as devidas providências.

Parauapebas/PA, 20 de junho de 2022.


Francely F. Pavão Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021


Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral do
Município
Dec. nº 554/2022

RECEBEMOS
Em: 20/06/2022 às _____ hs _____
LIC. - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
